

Fortaleza, 05 de novembro de 2025

Ao
Agente de Contratação
Central de Contratações
Prefeitura Municipal de Horizonte/CE

Ref.: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 2025.09.15.2**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A REGISTER PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.982/0001-92, vem através deste, formalizar o **pedido de esclarecimentos** que segue abaixo:

Pergunta 1:

Nos termos do item 21 do edital e do subitem 20 do “Quadro Resumo” (Dos Atendimentos, Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações, Recursos e Vistas ao Processo) do instrumento convocatório em epígrafe, com vistas a garantir a necessária segurança jurídica ao certame, julgamos importante esclarecer a pertinência do texto abaixo, que constou do Anexo I – Modelo de Proposta de Preços:

“Anexar orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e demais documentos condizentes a formação da proposta de preços.”

Pedimos confirmar se está correto o entendimento de que tal disposição não se aplica às contratações de serviços de publicidade prestados por agência de propaganda, de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, porquanto só na fase de execução contratual, em decorrência de cada uma das demandas concretas de ações de publicidade feitas pela Prefeitura, previamente aprovadas por ela, é que a futura contratada poderá propor o correspondente cronograma físico-financeiro.

Veja-se, a propósito, que a citada Lei, regente maior do certame, em seu art. 6º, excluiu das exigências para elaboração do Edital, as disposições que se encontravam nos incisos I e II do § 2º do art. 40 da antiga Lei Federal nº 8.666/1993. Diziam o referido § 2º e seus incisos I e II:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Pergunta 2:

Na simulação de plano de distribuição das peças de que trata o item 7.3.4, do Edital sob comento devem ser desconsiderados os custos internos da agência?

Pergunta 3:

No item 7.3.4, resta estabelecido que as participantes não devem incluir na estratégia de mídia da simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços. Como é sabido, muitas as plataformas digitais não utilizam tabela de preços e trabalham sob regime de leilão.

Pergunta-se: É permitida a negociação com as plataformas por meio de fornecedores (chamados trading desk)?

Pergunta 4:

No subitem 7.3.4 do edital diz que não devem ser incluídos na estratégia de mídia veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços. Na praça do Ceará a empresa ACERT representa a grande maioria das rádios presentes no interior do estado, a mesma possui uma tabela única com os valores brutos de todas as rádios que representa, tornando-se a tabela oficial dessas rádios.

Pergunta-se: No caso das rádios do interior, podemos usar as tabelas da ACERT, já que nem todas as rádios possuem tabelas próprias?

Pergunta 5:

No briefing não cita quais os Recursos Próprios de Comunicação da Prefeitura Municipal de Horizonte. Podem elencá-los por gentileza?

Pergunta 6:

O item 2 do edital já retificado, faz alusão as fases do processo licitatório e o subitem 2.1.2 elenca que os documentos de habilitação serão recebidos junto com as propostas em contraponto ao disposto na errata do edital que diz que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento (...). Perguntamos: Qual a ordem correta das fases do processo?

Atenciosamente,

Register Publicidade Ltda.

THOMAS PETER
BARBOSA:1356
4170359

Assinado de forma
digital por THOMAS
PETER
BARBOSA:13564170359
Dados: 2025.11.05
10:53:15 -03'00'

Thomás Peter Barbosa
Sócio-administrador



TERMO DE ESCLARECIMENTO

FASE: ESCLARECIMENTOS.
RECORRENTE(S): REGISTER PUBLICIDADE LTDA
PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.15.2.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE

Em resposta aos esclarecimentos solicitados, com base nas disposições técnicas e detalhamentos das autoridades competente dos procedimentos, nos documentos constantes dos autos e na legislação vigente, esclarecemos:

Pergunta 1:

Nos termos do item 21 do edital e do subitem 20 do "Quadro Resumo" (Dos Atendimentos, Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações, Recursos e Vistas ao Processo) do instrumento convocatório em epígrafe, com vistas a garantir a necessária segurança jurídica ao certame, julgamos importante esclarecer a pertinência do texto abaixo, que constou do Anexo I – Modelo de Proposta de Preços:

"Anexar orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e demais documentos condizentes a formação da proposta de preços." [...]

Resposta: O edital em tela trata de modelo padronizado, não se aplicando tais disposições ao caso específico.

Pergunta 2: Na simulação de plano de distribuição das peças de que trata o item 7.3.4, do Edital sob comento devem ser desconsiderados os custos internos da agência?

Resposta: Sim. Não deve ser considerado custos internos.

Pergunta 3: No item 7.3.4, resta estabelecido que as participantes não devem incluir na estratégia de mídia da simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços. Como é sabido, muitas as plataformas digitais não utilizam tabela de preços e trabalham sob regime de leilão. Pergunta-se: É permitida a negociação com as plataformas por meio de fornecedores (chamados trading desk)?

Resposta: Sim. Pode utilizar trading desk.

Pergunta 4: No subitem 7.3.4 do edital diz que não devem ser incluídos na estratégia de mídia veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços. Na praça do Ceará a empresa ACERT representa a grande maioria das rádios presentes no interior do estado, a mesma possui uma tabela única com os valores brutos de todas as rádios que representa, tornando-se a tabela oficial dessas rádios. Pergunta-se: No caso das rádios do interior, podemos usar as tabelas da ACERT, já que nem todas as rádios possuem tabelas próprias?



Resposta: Pode utilizar como base a tabela de veiculação da ACERT.

Pergunta 5: No briefing não cita quais os Recursos Próprios de Comunicação da Prefeitura Municipal de Horizonte. Podem elencá-los por gentileza?

Resposta: Site, Facebook e Instagram.

Pergunta 6:

O item 2 do edital já retificado, faz alusão as fases do processo licitatório e o subitem 2.1.2 elenca que os documentos de habilitação serão recebidos junto com as propostas em contraponto ao disposto na errata do edital que diz que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento (...). Perguntamos: Qual a ordem correta das fases do processo?

Resposta: A menção ao recebimento de documentos constante do item 2.1.2 é mais uma faculdade para aqueles que desejarem remeter os envelopes quando do curso do processo, ainda que não seja o momento de sua análise, a qual estará adstrita ao momento oportuno, conforme tópico específico do edital. Para fins de ordem do processo solicitamos que seja verificado o detalhamento de cada fase, constante do corpo do edital. Para melhor esclarecimento quanto a entrega dos documentos de habilitação, solicitamos, ainda, a análise do item 12.1 do edital, a qual ratifica que os documentos somente deverão ser entregues analisados após o julgamento das propostas.

Horizonte-CE., 10 de novembro de 2025.


Rafaela Lima dos Santos Martins
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Horizonte